



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## **RESOLUÇÃO Nº.022/2019 – CMAS, de 17 de abril de 2019.**

### **Súmula: Delibera sobre a prestação de contas do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A Deliberação nº015/2016 – CEAS/PR;
- A necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- A adesão do município ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
- Os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a aplicação financeira apurada e a execução já realizada;
- A apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos no período de julho a dezembro de 2018, bem como o saldo financeiro apurado;
- A deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 16 de abril de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a prestação de contas e a justificativa apresentada quanto a acumulo de saldos do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, relativa ao período de julho a dezembro de 2018.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de abril de 2019.

**Neusa Harumi Tiba**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social